

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS  
FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO

– ESTATUTO SOCIAL –

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**ART. 1º** - Criada em 27 de abril de 1964, sob a denominação de Federação das Entidades Assistenciais de Campinas – Fundação Odila e Lafayette Álvaro, a instituição é reconhecida como entidade beneficente de assistência social de fins não econômicos, e obedecerá ao presente Estatuto Social, e às disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

**§ Único** – A Instituição será designada, abreviadamente, por **FUNDAÇÃO FEAC**.

**ART. 2º** - A Instituição tem por sede a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sendo indeterminado seu tempo de duração.

**ART. 3º** - A **FUNDAÇÃO FEAC**, instituição de caráter leigo, exercerá sua ação fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana e no reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição, sem qualquer tipo de discriminação quanto a organizações da sociedade civil (OSC) / entidades beneficentes de assistência social e pessoas por elas beneficiadas.

**§ Único** - A ação da **FUNDAÇÃO FEAC**, na consecução de sua missão e no cumprimento de suas finalidades, será exercida, sempre, como instituição beneficente de assistência social, de caráter privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a celebração de parcerias e acordos de cooperação com entes, públicos e privados, cuja atuação se identifique com a sua missão e objetivos.

**ART. 4º** - A **FUNDAÇÃO FEAC** tem como missão a redução das vulnerabilidades sociais, por meio da promoção humana, da assistência, da educação, e do bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente de Campinas, incumbindo-lhe:

- a) prestar assessoramento de forma continuada e planejada, através da prestação de serviços e execução de programas e ou projetos voltados para o fortalecimento das entidades de interesse social, dirigidas ao público da política de assistência social, e/ou educação e/ou saúde, especialmente àquelas que atendam crianças e adolescentes;
- b) celebrar instrumentos de parceria e colaboração com entidades privadas com fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, e/ou educação e/ou saúde, disponibilizando assessoramentos de ordem técnica nas atividades fins, bem como de gestão administrativa e financeira para contribuir na execução das políticas públicas;
- c) celebrar instrumentos de colaboração específicos com empresas, escolas e órgãos de natureza pública que estipulem a forma e a natureza de apoio recíproco, desde que, voltados para assistência social, ou saúde ou educação;



- d) elaborar, manter, fomentar e apoiar projetos de inclusão social, iniciativas de defesa de direitos, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados em diagnósticos socioterritoriais, que visem ao desenvolvimento social, bem como projetos próprios, inclusive os de caráter educacional, cultural e de práticas esportivas, desde que, orientados à promoção humana;
- e) produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento das organizações da sociedade civil (OSC) / entidades de promoção social e educacional, fortalecendo-as e qualificando-as para a execução dos serviços prestados;
- f) estimular a criação de entidades e/ou escolas e serviços de natureza social e/ou educacional que atendam ao diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade social;
- g) administrar e desenvolver seu patrimônio, visando sua sustentabilidade econômica de forma perene, para o cumprimento de sua missão na área de inclusão e promoção social;
- h) promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais acima enumeradas, desde que com elas não conflitem e se ajustem aos fins essenciais da **FUNDAÇÃO FEAC**, inclusive colaborando, incentivando e participando de ações visando a construção de políticas públicas de inclusão social.

§ Único - Na consecução de sua missão a **FUNDAÇÃO FEAC** observará as normas vigentes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - prestando serviços, assessorias e consultorias, todos gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

ART. 5º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO FEAC** é constituído por todos os bens atuais, materiais e imateriais, incluídos os que lhe foram doados por seus patronos, além dos bens e direitos que, a qualquer título, venha a adquirir.

ART. 6º - Os recursos para o cumprimento das suas finalidades advêm:

- a) do rendimento de seu patrimônio;
- b) das contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) das promoções e campanhas de arrecadação de fundos;
- d) das doações patrimoniais;
- e) dos termos de fomento e cooperação com órgãos da administração pública, ou de instituições privadas diversas.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**ART. 7º** - É órgão de administração e deliberação o Conselho Curador.

**ART. 8º** - É órgão de fiscalização o Conselho Fiscal.

### DO CONSELHO CURADOR | COMPOSIÇÃO

**ART. 9º** - Composto por até 15 (quinze) membros, o Conselho Curador é o órgão colegiado soberano, com competência máxima de deliberação da **FUNDAÇÃO FEAC**, constituído por:

- a) até 07 (sete) Conselheiros Curadores Natos, com mandato por tempo indeterminado, conforme ART. 20, § 1º;
- b) até 08 (oito) Conselheiros Curadores com mandato renovável de quatro anos.

**§ 1º** - O Conselho Curador, para sua melhor organização e funcionamento, conta com a colaboração e apoio do Comitê Especial e dos Comitês Executivos, de acordo com o estabelecido nos ART. 20; ART.21; ART.22; ART.23 e ART.24, deste Estatuto Social.

**§ 2º** - O Conselho Curador, a cada quatro anos, no primeiro bimestre dos anos ímpares, deve promover a renovação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seu quadro, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento), salvo na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que exijam a diferentes índices de renovação.

**§ 3º** - A renovação, prevista no § 2º supracitado, observando-se o ART. 21 alínea 'c', dar-se-á pela análise e referendo dentre os nomes indicados pelo colegiado, somados aos Conselheiros(as) Curadores(as) que expressarem intenção de reeleição por mais 04 (quatro) anos.

**§ 4º** - Em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu mandato, o membro do Conselho Curador que desejar reeleição, deverá registrar sua intenção por meio de ofício ao Presidente do Conselho Curador.

**ART. 10º** - O Conselho Curador terá um Presidente, eleito entre seus pares, para um período de quatro anos. É condição para eleição do presidente do Conselho Curador, que o candidato tenha exercido um mandato superior a um ano no Conselho Curador.

**§ Único** - O Presidente do Conselho Curador não poderá ser reeleito.

**ART. 11** - As vagas no Conselho Curador verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

- a) morte ou estado físico / mental de incapacidade;
- b) renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho;
- c) ausência injustificada a três reuniões, consecutivas ou não, num período de doze meses, cabendo ao Presidente do Conselho Curador comunicar o fato ao Conselho Curador e ao excluído;
- d) decisão, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros Curadores, através de escrutínio secreto, na apreciação de infrações graves à lei, ao Estatuto Social, à moral e aos bons costumes, assegurada sempre ao Conselheiro Curador o direito de ampla defesa;

REGISTRADO SOB Nº

087100

- e) matrimônio ou união estável com Conselheiros Curadores, Conselheiros Fiscais, membros independentes dos Comitês Executivos ou empregados da **FUNDAÇÃO FEAC** ou de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que recebam recursos da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- f) vir a ser sócio de Conselheiros Curadores, Conselheiros Fiscais, membros independentes dos Comitês Executivos ou empregados da **FUNDAÇÃO FEAC** ou de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que recebam recursos da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- g) vir a ser sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com quem a **FUNDAÇÃO FEAC** mantenha contrato comercial;
- h) vir a ocupar cargo estatutário ou tornar-se empregado de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) / Entidade Social que recebam recursos da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- i) ser reconhecidamente ligado a atividades políticas partidárias, em especial, concorrente a cargos eletivos nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal;
- j) vir a ocupar cargo eletivo ou de confiança em qualquer órgão governamental, nas três esferas: Federal, Estadual ou Municipal;
- k) término do mandato estatutário;
- l) ocorrência prevista no ART. 20 § 2º.

**ART. 12** - Para preenchimento de vaga, observando-se o ART.21 alínea 'c', o Presidente do Conselho Curador solicitará aos Conselheiros Curadores a indicação de candidatos, que, na reunião, ou na seguinte, serão submetidos à votação. O candidato eleito cumprirá o restante do mandato do Conselheiro Curador vacante, a exceção das alíneas 'k' e 'l' do ART. 11.

**§ 1º** - A eleição pelos Conselheiros Curadores deverá ser secreta e será proclamado eleito, observado o ART. 14, o candidato que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

**§ 2º** - A posse do candidato eleito se dará em até noventa dias após a eleição.

**§ 3º** - O compromisso do Conselheiro Curador deve ser exclusivamente com o cumprimento da missão estatutária da **FUNDAÇÃO FEAC**, devendo, portanto, antes de tomar posse, declarar formalmente a inexistência de possíveis vínculos com partes relacionadas e ou interessadas.

**§ 4º** - Ocorrendo mais de uma vaga, cada uma será preenchida em eleição distinta, mesmo que, dentro de uma única reunião.

**§ 5º** - Na hipótese de ausência, ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído por um Conselheiro Curador Nato, escolhido pelos seus pares.

#### DO CONSELHO CURADOR | INTEGRANTES

**ART. 13** - No processo de indicação e eleição dos integrantes do Conselho Curador deverão ser considerados alguns dos atributos:



- a) caráter altruísta e conduta ilibada, com postura alinhada a missão da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- b) espírito de serviço à Comunidade em prol do bem comum;
- c) conhecimento das melhores práticas de governança e visão estratégica;
- d) desejável experiência em atividades socioeducativas, acadêmicas e ou empresariais;
- e) disponibilidade de tempo, inclusive para participar de programas de conhecimento e atualização da **FUNDAÇÃO FEAC**, motivação e capacidade para trabalho em equipe.

**ART. 14** – É vedada a participação no Conselho Curador:

- a) de Dirigente ou Empregado de Organização da Sociedade Civil (OSC) que receba recursos financeiros da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- b) de cônjuge ou parente de até 3º grau, inclusive afim, de Conselheiros Curadores, Conselheiros Fiscais, Superintendentes Executivos ou Empregados da **FUNDAÇÃO FEAC**, ou de Organização da Sociedade Civil (OSC) que receba recursos financeiros da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- c) de sócio de Conselheiros Curadores, Conselheiros Fiscais, Superintendentes Executivos ou empregados da **FUNDAÇÃO FEAC** ou de Organização da Sociedade Civil (OSC) que receba recursos financeiros da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- d) de sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com que a **FUNDAÇÃO FEAC** mantenha contrato comercial, ou tenha mantido nos últimos dois anos;
- e) de pessoa que ocupe cargo ou mandato em qualquer órgão governamental, nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, nos poderes executivo ou legislativo.

**§ Único** – As vedações, deste artigo, são aplicadas integralmente para escolha e composição do Conselho Fiscal e dos Comitês Executivos previstos neste Estatuto Social.

#### **DO CONSELHO CURADOR | COMPETÊNCIA**

**ART. 15** - Ao Conselho Curador compete:

- a) zelar pelo cumprimento de todos os preceitos deste Estatuto Social, pela preservação do patrimônio da **FUNDAÇÃO FEAC** e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios;
- b) estabelecer a orientação estratégica e geral das ações e atividades da **FUNDAÇÃO FEAC**, para o cumprimento de sua missão estatutária;
- c) acompanhar, bimestralmente, a execução do plano de trabalho aprovado para cada exercício;
- d) elaborar, aprovar e manter atualizado o 'Regimento Interno da **FUNDAÇÃO FEAC**', que disporá sobre sua estrutura administrativa e funcional;



- e) aprovar o Código de Conduta da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- f) eleger, a cada quatro anos, no primeiro bimestre de anos ímpares, e dar posse na segunda quinzena de abril, dentre seus membros: i) um Presidente do Conselho Curador, observando-se o ART. 10º; ii) um Coordenador para cada Comitê Executivo;
- g) eleger a cada quatro anos, no primeiro bimestre de anos ímpares, e dar posse na segunda quinzena de abril, os Conselheiros Fiscais, conforme ART. 25;
- h) constituir os Comitês Executivos, conforme ART. 22, ART.23 e ART 24;
- i) a cada quatro anos, no primeiro bimestre de anos ímpares, promover a renovação do colegiado do Conselho Curador, conforme ART. 9º - § 2º, § 3º e § 4º;
- j) preencher eventuais vagas no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitês Executivos;
- k) deliberar, no último bimestre de cada ano, sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pelas Superintendências Executivas, para o exercício seguinte;
- l) deliberar, até a primeira quinzena de abril de cada ano, sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativos ao exercício findo;
- m) contratar, para cada exercício, auditoria independente, bem como, quando desejar, convocá-la para prestar esclarecimentos e informações sobre qualquer matéria;
- n) analisar e decidir sobre eventuais casos omissos deste Estatuto Social;
- o) deliberar, por solicitação das Superintendências Executivas, eventuais ajustes no plano orçamentário aprovado;
- p) autorizar de acordo com o previsto na alínea 'c', do ART. 19 a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, bem como aprovar empreendimento ou negócios que envolvam bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO FEAC**. Os casos de alienação, ou oneração de bens imóveis, deverão contar sempre com a anuência do Ministério Público, nos termos da lei;
- q) propor alterações estatutárias;
- r) aprovar alterações estatutárias, observado o ART. 21, alínea 'a', com posterior anuência do Ministério Público;
- s) fiscalizar e orientar a gestão das Superintendências Executivas, examinando, a qualquer tempo os livros e papéis da **FUNDAÇÃO FEAC**, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, bem como aprovar o planejamento anual das respectivas áreas, e acompanhar sua implementação;
- t) estabelecer os valores de alçada das Superintendências Executivas para a aquisição e alienação de bens móveis do ativo permanente.

REGISTRADO SOB Nº

087100

**ART. 16** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) representar a **FUNDAÇÃO FEAC**, nos atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- b) com a colaboração dos Comitês Executivos e das Superintendências Executivas, orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO FEAC**;
- c) em conjunto com o Coordenador do Comitê Executivo Patrimonial, desde que, aprovado pelo colegiado do Conselho Curador, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição ou promessa de aquisição, alienação ou promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais, divisão, desmembramento ou loteamento, relativos a bens do patrimônio da **FUNDAÇÃO FEAC**, sempre com a anuência do Ministério Público, nos termos da lei;
- d) em conjunto com o Coordenador Executivo dos demais Comitês Executivos, assinar todo e qualquer documento e/ou contratos e/ou convênios e outros, que sejam específicos de suas respectivas competências, observadas as regras do Regimento Interno do Conselho Curador;
- e) autorizar as Superintendências Executivas, e demais empregados, a praticar os atos administrativos, que lhes forem delegados, inclusive para nomear e destituir consultores e assessores;
- f) constituir e destituir procuradores com poderes "ad-negotia" e "ad-judicia";
- g) contratar sob o regime de vínculo empregatício, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), Superintendências Executivas, para a gestão executiva-operacional das atividades da **FUNDAÇÃO FEAC**, sendo, pelo menos, duas obrigatórias;
- h) conduzir as atividades da **FUNDAÇÃO FEAC** sempre em consonância com as normas estatutárias e regimentos internos vigentes;
- i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, estabelecendo e elencando suas respectivas pautas, inclusive as que forem sessões conjuntas com outros órgãos da **FUNDAÇÃO FEAC**, e ao final de cada deliberação, garantir e confirmar com clareza o teor da decisão;
- j) representar o Conselho Curador nas suas relações com o Comitê Especial, Conselho Fiscal, Comitês Executivos e Superintendências Executivas;
- k) orientar e promover a integração dos novos Conselheiros Curadores.

§ Único - O Presidente do Conselho Curador poderá, a seu critério, participar das reuniões dos Comitês Executivos.

#### DO CONSELHO CURADOR | REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**ART. 17** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de forma presencial ou virtual ou híbrida, nos meses pares de cada ano, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa de seu Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, quatro de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

REGISTRADO SOB Nº

087100

**ART. 18** - As reuniões do Conselho Curador obedecerão ao quórum mínimo de oito membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente voto de qualidade, ressalvadas as matérias que exijam quórum e maioria qualificados.

**ART. 19** – Será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador para:

- a) alterações do Estatuto Social;
- b) eleição ou destituição de Conselheiro Curador;
- c) deliberações patrimoniais previstas na alínea 'p' do ART. 15.

#### DO CONSELHO CURADOR | COMITÊ ESPECIAL (CE)

**ART. 20** - O Comitê Especial do Conselho Curador, em número ilimitado de membros, com prazo de mandato indeterminado, é composto exclusivamente por ex-presidentes da **FUNDAÇÃO FEAC**, desde que, tenham completado seu mandato.

**§ 1º** - Os membros do Comitê Especial que também pertençam ao Conselho Curador, são designados Conselheiros Curadores Natos, sendo limitado ao número de 07 (sete), conforme ART. 9º, alínea 'a'.

**§ 2º** - Quando da inclusão de novo membro ao Comitê Especial, automaticamente, será na condição de Conselheiro Curador Nato.

**§ 3º** - Quando for o caso, para atender aos 1º e 2º parágrafos do presente artigo, abdicará da condição de Conselheiro Curador, o ex-presidente, cuja data, de término de seu mandato de presidente, seja a mais antiga, permanecendo, exclusivamente, como membro do Comitê Especial.

**ART. 21** – Compete exclusivamente aos membros do Comitê Especial do Conselho Curador:

- a) consentir expressamente com propostas de alterações estatutárias, conforme ART. 32;
- b) consentir sobre propostas de dissolução e extinção da **FUNDAÇÃO FEAC**, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto Social, em especial o ART. 33;
- c) referendar nomes para Conselheiro Curador e Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre assuntos, de qualquer natureza, que entenda colocar em risco a continuidade operacional da **FUNDAÇÃO FEAC**, ou dificultar o cumprimento de sua missão;
- e) analisar e dar orientação sobre assuntos encaminhados pela Presidência do Conselho, ou a pedido da maioria dos Conselheiros Curadores.

**§ 1º** – Os pareceres do Comitê Especial devem ser consignados em ata.

**§ 2º** – Os consentimentos, referendos e deliberações a cargo do Comitê Especial, serão tomadas, sempre, em reuniões presenciais ou virtuais ou híbridas, convocadas especialmente para tais fins, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando-se os seguintes quóruns de aprovação:

- a) 2/3 (dois terços) dos presentes para as matérias referentes às alíneas “a”, “c”, e “e” supramencionadas;
- b) unanimidade dos presentes para as matérias elencadas nas alíneas “b” e “d” supramencionadas.

§ 3º – Para a instalação das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Comitê Especial.

### DO CONSELHO CURADOR | COMITÊS EXECUTIVOS

ART. 22 – O Conselho Curador conta com a colaboração de Comitês Executivos, com prazo de mandato de quatro anos, coincidentes com o mandato do Presidente do Conselho Curador. São permanentes:

- a) o Comitê Executivo de Finanças, Auditoria e Risco (CEFAR);
- b) o Comitê Executivo Patrimonial (CEP);
- c) o Comitê Executivo Socioeducativo (CES).

§ 1º – Os Comitês Executivos são órgãos de colaboração e apoio ao colegiado do Conselho Curador, sem poder de deliberação, sendo-lhes facultado a emissão de pareceres, devidamente consignados em ata de reuniões.

§ 2º - Cada Comitê Executivo será dirigido por um Coordenador, obrigatoriamente membro do Conselho Curador, eleito conforme ART. 15, alínea “f”.

§ 3º - Cada Comitê Executivo deve elaborar seu plano de trabalho, bem como definir a periodicidade de reuniões e, quando for o caso, redigir e aprovar seu regimento interno junto ao colegiado do Conselho Curador.

ART. 23 – A Composição de Cada Comitê Executivo, incluindo seu Coordenador, será:

- a) CEFAR - O Comitê Executivo de Finanças, Auditoria e Risco será composto de 3 (três) a 05 (cinco) membros, destes, será permitido até dois membros independentes, ou seja, não pertencentes ao quadro de Conselheiros Curadores;
- b) CEP – O Comitê Executivo Patrimonial será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, destes, será permitido até dois membros independentes, ou seja, não pertencentes ao quadro de Conselheiros Curadores;
- c) CES - O Comitê Executivo Socioeducativo (CES) será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, destes, será permitido até três membros independentes, ou seja, não pertencentes ao quadro de Conselheiros Curadores.

§ 1º - No caso do Comitê Executivo Socioeducativo (CES), obrigatoriamente, um dos membros independentes será um representante das OSC's/Entidades apoiadas pela FUNDAÇÃO FEAC.

§ 2º - As Superintendências Executivas participarão das reuniões dos Comitês Executivos, de acordo com a relação de afinidade das suas áreas de atuação.



§ 3º - Em caso de vacância, os próprios membros dos Comitês Executivos indicam nomes para serem referendados pelo Conselho Curador, para conclusão dos mandatos. Exceção ao cargo de Coordenador Executivo do Comitê, cuja substituição é de competência exclusiva do colegiado do Conselho Curador.

§ 4º - Na eleição dos membros independentes deve ser observado o ART. 14, § Único.

§ 5º - Os membros do Conselho Curador, eleitos para os cargos de Coordenadores dos Comitês Executivos, permanecem integrando o primeiro órgão.

#### DO CONSELHO CURADOR | COMITÊS EXECUTIVOS TEMPORÁRIOS

ART. 24 – O Conselho Curador poderá instalar, por prazo determinado, Comitês Executivos Temporários, com objetivos e regras de funcionamento estabelecidos na sua criação, devidamente registrado em ata de reunião do Conselho Curador, observando-se o ART. 14 - § Único.

#### DO CONSELHO FISCAL | COMPOSIÇÃO

ART. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização da FUNDAÇÃO FEAC, constituído por (03) três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandatos unificados de quatro anos, observando-se o ART. 14 - § Único.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte de nenhum outro órgão da FUNDAÇÃO FEAC, podendo, caso desejem, entre si, nomear um dos seus para coordenador.

§ 2º - O Conselho Fiscal, autonomamente, definirá seu escopo e plano de trabalho, bem como a periodicidade de suas reuniões, consignando em ata seus pareceres e opiniões.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão agir em conjunto ou individualmente.

#### DO CONSELHO FISCAL | COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART. 26 – Compete ao Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros:

- a) fiscalizar os atos dos demais órgãos de administração e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, em especial a missão;
- b) analisar, trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela FUNDAÇÃO FEAC;
- c) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, previamente à deliberação do Conselho Curador;
- d) acompanhar o trabalho dos auditores independentes, e opinar sobre o relatório anual, previamente à deliberação do Conselho Curador;
- e) opinar sobre matérias encaminhadas pelo Conselho Curador;



- f) denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Conselho Curador.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 27** - Observada as competências privativas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, as Superintendências Executivas têm a incumbência de administrar e gerir os negócios e interesses da **FUNDAÇÃO FEAC**, realizando os atos necessários à consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO FEAC**, dentro das delegações concedidas pelo Presidente do Conselho Curador, pautando-se por uma administração com transparência, equidade, conformidade legal e adequada prestação de contas.

**§ Único** - A **FUNDAÇÃO FEAC** manterá sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ART. 28** - Todos os atos relevantes no âmbito de gestão devem ser formalizados em autos próprios, documentando-se para demonstrar a origem dos negócios, tratativas, motivação, legalidade, economicidade, impessoalidade e aprovação formal do Conselho Curador.

**§ Único** - Todos os instrumentos de contrato, público ou particular, para fins de alienação de imóveis da Fundação, após aprovação do Conselho Curador, devem ser remetidos ao Ministério Público para anuência e, posteriormente, levados a registro ou averbação em Cartório.

**ART. 29** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e dos Comitês Executivos, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo vedada a distribuição de bonificações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer dirigente estatutário, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ Único** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, dos Comitês Executivos, das Superintendências Executivas, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da **FUNDAÇÃO FEAC**.

**ART. 31** - A **FUNDAÇÃO FEAC** não tem finalidade lucrativa e não distribui, a seus dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País seus recursos, e empregando o superávit, quando verificado, no desenvolvimento dos objetivos sociais.

**§ Único** - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio, e o resultado auferido da gestão patrimonial somado às subvenções e doações recebidas serão aplicados no custeio global da instituição, e nas finalidades a que porventura estejam vinculadas.

**ART. 32** - Ressalvada e resguardada a inalterabilidade dos objetivos da **FUNDAÇÃO FEAC**, o presente Estatuto Social, somente poderá ser alterado pelo Conselho Curador, observada alínea 'a' do ART. 21, e mediante anuência do Ministério Público, observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - O direito de apresentar proposta de alteração deste Estatuto Social cabe, tão somente, aos membros do Conselho Curador.

REGISTRADO SOB Nº

087100

§ 2º - Uma vez recebida a proposta de alteração deste Estatuto Social, o Presidente do Conselho Curador, observado o disposto no ART. 21, alínea 'a', ou seja, após consentimento expresso do Comitê Especial, deve submeter a proposta à discussão do Conselho Curador, na primeira reunião seguinte à data de seu recebimento.

ART. 33 - A dissolução da FUNDAÇÃO FEAC somente poderá ser implementada após anuência prévia do Comitê Especial, conforme ART. 21 alínea 'b', e a aprovação de forma unânime do Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim.

§ Único - No caso de aprovação da extinção, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que, até essa data, for objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal, reverterá em benefício de uma ou mais instituições de assistência social, desde que, seja entidade beneficente certificada, sediada no município de Campinas, que trate da criança e ou do adolescente, devidamente registrada, há mais de dez anos, no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no órgão que o suceder, na forma que for determinada pelo Conselho Curador.

ART. 34 - O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 35 - Em caráter transitório, os Conselheiros Curadores, não Natos, no exercício de seus cargos, na data de aprovação deste Estatuto Social, terão o prazo de seus respectivos mandatos vigentes até primeira quinzena de abril de 2027.

ART. 36 - Em caráter transitório, os mandatos dos atuais dirigentes eleitos aos cargos dos órgãos de administração previstos no estatuto anterior, independentemente da vigência, serão encerrados até a 1ª quinzena de abril de 2023.

ART. 37 - Em caráter transitório, a partir da data de aprovação deste Estatuto Social, o Conselho Curador, deve:

- a) até a 1ª quinzena de abril de 2023, eleger e dar posse ao Presidente do Conselho Curador e aos Coordenadores dos Comitês Executivos, fixando, para estes, vigência de mandato até a primeira quinzena de abril de 2027.
- b) até a 1ª quinzena de abril de 2023, eleger e dar posse ao Conselho Fiscal, fixando, para estes, vigência de mandato até a primeira quinzena de abril de 2027.

Campinas, 08 de novembro de 2022.

*Paulo Tilkian*

Paulo Tilkian  
Presidente do Conselho Curador

*Antonio Carlos de Moraes Salles Filho*

Antonio Carlos de Moraes Salles Filho  
Conselheiro Curador | OAB/SP 45.313



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuj - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO TILKIAN, ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES FILHO, em documento com valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade. Valor recebido R\$ 23,18  
Campinas, 10 de novembro de 2022.



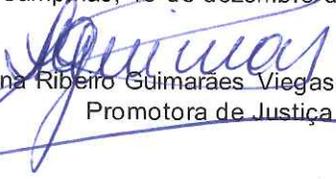
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS  
Curadoria de Fundações

Interessado: Fundação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC  
Protocolo nº 389/22, de 10/11/2022  
PAF nº 63.0713.0009372/2022-1

Ref.: Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 08/11/2022  
- Alteração Estatutária

Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria  
Geral de Justiça de São Paulo, aprovo as alterações estatutárias e autorizo o  
registro desta Ata.

Campinas, 15 de dezembro de 2022.

  
Luciana Ribeiro Guimarães Viegas de Carvalho  
Promotora de Justiça

 Eu, Gabriel Marques de Lima, Oficial de Promotoria, conferi e  
subscrevi.

REGISTRADO

08/11/2022

1º RCPJ

REGISTRADO SOB Nº

087100

1º RCPJ CAMPINAS



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 87100 em 26/12/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

ADO SOB Nº

7100

CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 19 página(s), protocolado sob n.º 91171 e registrado sob o número 87100 em 26/12/2022, averbado à margem do registro n.º86283, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 26 de Dezembro de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 187,00, Estado R\$: 53,24, Ipesp R\$: 36,51, Sinoreg R\$: 9,91, Trib.Juстиça R\$: 12,79, MP R\$: 9,03, ISS R\$: 9,89, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 318,37

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/8f8643b3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJLS000091171LS224

